



EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 23 de janeiro de 2017, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com a Federação de Futebol Amador do Concelho de Penafiel, que a seguir se reproduz:

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Município de Penafiel / Federação de Futebol Amador do Concelho de Penafiel

Considerando que o desempenho da Federação de Futebol Amador do Concelho de Penafiel (FEFAP) se revela de interesse para o concelho porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento do futebol popular, através da organização das competições regulares concelhias nos variados escalões etários, promovendo a prática desportiva regular e contínua, assumindo desta forma um importante papel no dinamismo e participação das associações e comunidades locais, envolvendo neste processo centenas de atletas dos variados escalões.

Considerando ser um passo importante na concretização dos fins acima enunciados, o Município de Penafiel, no âmbito das suas competências materiais, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a apoiar e compartilhar financeiramente a FEFAP na organização dos diversos campeonatos regulares de futebol popular.

Assim,

No desenvolvimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º e artigo 47.º da Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e Desportiva) e em conformidade com o regime jurídico previsto no Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, entre o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça do Município - Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Primeiro Outorgante e a **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR DO CONCELHO DE PENAFIEL**, com sede na Rua Fonte da Cruz - Penafiel, Pessoa Coletiva n.º 504 793 306, representada por Manuel Jorge Pinto, na qualidade de Presidente da Direção, abaixo designado por Segundo Outorgante é celebrado um contrato programa de desenvolvimento desportivo, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o estabelecimento de processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes para a presente época desportiva, com vista à promoção, dinamização e divulgação das modalidades amadoras e populares de futebol e futsal nas vertentes de formação e de competição, consubstanciado na organização dos respetivos campeonatos e eventos associados aos diversos escalões.

SEGUNDA
Comparticipação financeira

Compete ao Primeiro Outorgante, prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da participação de 13 400 € (treze mil e quatrocentos euros) a ser efetuada nos termos da alínea a) do n.º 1 da cláusula seguinte.

TERCEIRA
Direitos e obrigações

1 - Compete ao Primeiro Outorgante:

a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato e de acordo com as disponibilidades de tesouraria.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Município de Penafiel / Federação de Futebol Amador do Concelho de Penafiel

SÉTIMA

Cessação do contrato programa

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o presente contrato programa cessa:

- a) Quando esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
- e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no Plano de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

OITAVA

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o presente contrato programa é publicado na forma prevista no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os litígios emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos à arbitragem, cabendo recurso da decisão arbitral para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 23 de janeiro de 2017

O Primeiro Outorgante
(Município de Penafiel)

O Segundo Outorgante
(Federação de Futebol Amador do
Concelho de Penafiel)

Página 3 de 3

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 02 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)